



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Comemoração. Calendário. Inclusão.
Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ana Cláudia dos Santos Lima, n. 7/2023, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

O Projeto tem como objetivo introduzir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do DeMolay” à ser comemorado no dia 18 de março.

DO DIREITO:

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(omissis)”

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO MÉRITO:

A Mensagem justificativa apresenta os motivos para a instituição desta data Comemorativa, à ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Não vemos qualquer óbice em relação à matéria ingressar no mundo jurídico municipal, sendo de competência discricionária do Plenário da Casa a decisão.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º, do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o *quórum* para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

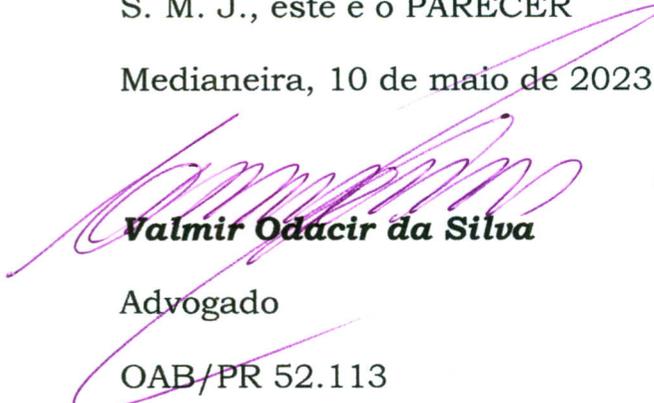
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 10 de maio de 2023.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113